



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 598/09

PROTOCOLO N.º 7.512.267-5

PARECER CEE/CEB N.º 85/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BASÍLIO CHRUM –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2386/09-GS/SEED (fls. 308), de 25 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Colégio Estadual Professor Basílio Chrum – Ensino Fundamental e Médio, Município de Castro, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 5022/09 (fls. 12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 598/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 06);
- b) licença sanitária (fls. 20);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 15, 18/19);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 16);
- e) acervo bibliográfico (fls. 109/121);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 191);
- g) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 122/163).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 175) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 176), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 598/09

Ensino Fundamental – FASE II

DISCIPLINAS	Total de Horas	CEE - PR 000175 Prot. Geral.	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226		272
ARTES	54		64
LEM - INGLÊS	160		192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54		64
MATEMÁTICA	226		272
CIÊNCIAS NATURAIS	160		192
HISTÓRIA	160		192
GEOGRAFIA	160		192
ENSINO RELIGIOSO*	10		12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.			

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Prof. Basílio Chrum	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Castro	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 598/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rubens Ribas	Língua Portuguesa	Letras – Hab. Português
Carlos José Nowaski do Prado	Artes	Artes Visuais
Cleonice Possato de Biassio	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Silmara Stella	Educação Física	Educação Física
Josiane de Fátima Kolodzieiski	Matemática	Matemática
Maria Cristina de Lima	Ciências Naturais	Ciências – Hab. Biologia
Dirce Josefina Longhi Boito**	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais
Maria Teresinha Carneiro**	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais
Marcos Cesar Carneiro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Hab. Português
Vilma Araújo de Oliveira	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Angela Pinheiro do Prado**	Arte	Acadêmica do Curso de Licenciatura em Artes Visuais
Sonia Aparecida Pinheiro *	Sociologia	Pedagogia
Joseane de Fátima Muller	Educação Física	Educação Física
Mario Pereira Machado	Matemática	Matemática
Tiago André Denck Colman	Química	Química
Helton Diniz Rocha	Física	Física
Marilda Mendes Sauer	Biologia	Ciências Biológicas
Petrônia de Lourdes Ferreira * Flügel	Filosofia	Pedagogia

* Profissional não comprovou habilitação específica nas disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não licenciados.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 18/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 265), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 598/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 274) e o Parecer n.º 1331/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 305/306), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Professor Basílio Chrum – Ensino Fundamental e Médio, Município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB